



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 876, de 28 de abril de 1994

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos de Cajamar".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de abril de 1994, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 1º, serão arredondadas para a milhar de cruzeiro real, imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - AS Funções Gratificadas (FG) também terão os seus valores reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 2º, a partir de 1º de abril de 1994.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de abril de 1994

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

Milton Manóel dos Santos
MILTON MANOEL DOS SANTOS